



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 43/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - FAFEN

C.N.P.J / CPF: 33000167112333

ATIVIDADE LICENCIADA: PLANTA DE FABRICAÇÃO DE SULFATO DE AMÔNIA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE - 211, POV. PEDRA BRANCA, Zona Rural, LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Planta de Fabricação de Sulfato de Amônia, instalada nas dependências da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe – FAFEN-SE, no município de Laranjeiras. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Estudo de Análise de Risco.
 - Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS.
 - Licenças de operação das empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos armazenados e/ou gerados na planta de sulfato de amônia.
5. A empresa deverá realizar anualmente amostragens isocinéticas na chaminé da empresa, devendo seus resultados ser encaminhados a Adema para avaliação. No intuito de viabilizar o acompanhamento das amostragens por este órgão, deverá ser comunicada a execução das

mesmas com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Relatório de inspeção e manutenção das instalações da planta de sulfato de amônia atualizado.
 - Estudo de Análise de Risco atualizado.
 - Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência atualizados.
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS atualizado.
 - Licenças de operação das empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos armazenados e/ou gerados na planta de sulfato de amônia.
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLCs, emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
7. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e acessórios da planta de fabricação de sulfato de amônia, a fim de manter o sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
 - Realizar periodicamente as ações constantes no Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.
 - Manter a integridade física das instalações da planta de fabricação de sulfato de amônia, bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
8. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos gerados nas atividades da planta de fabricação de sulfato de amônia, composto de lavador de gases, deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
9. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da planta de fabricação de sulfato de amônia, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da planta de fabricação de sulfato de amônia, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90 e nº. 436/11.
11. As emissões de ruídos provenientes das atividades da planta de fabricação de sulfato de amônia, deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
12. O sistema de drenagem implantado deverá garantir o fluxo natural das águas, bem como evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros).
13. Os efluentes isentos de contaminação gerados nas áreas de recebimento e estocagem de ácido sulfúrico, bem como no setor produtivo da planta de fabricação de sulfato de amônia, deverão ser reaproveitados no processo de fabricação, enquanto os efluentes contaminados serem destinados ao sistema de tratamento de efluentes existente nas dependências da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe – FAFEN-SE.
14. As atividades de armazenamento em tanques e transferências de ácido sulfúrico, provenientes do descarregamento dos caminhões tanques, deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.
15. Todos os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da planta de fabricação de sulfato de amônia, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da planta de fabricação de sulfato de amônia, deverão ser acondicionados de forma adequada e destinados para empresa devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. Os produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da planta de fabricação de sulfato de amônia, deverão ser transportados por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Sanar, de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente em virtude de acidentes ocorridos durante a operação da planta de fabricação de sulfato de amônia.
20. Em caso de acidente e derrame dos produtos, enviar relatório circunstanciado destacando os danos gerados e as medidas corretivas tomadas pela empresa.
21. Perante à Adema, a empresa, é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação da planta de fabricação de sulfato de amônia.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
25. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades do empreendimento e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas a Adema, para análise e parecer.
26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:50:48 do dia 30/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004277/TEC/LO-0292 e Parecer Técnico PT-10812/2014-0787

Válida até 30/01/2017

Código de controle da licença: 12160eac3369091c627bdf58b95ed07c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.